PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 261/2022
PROCESSO Nº 04-001.260/22-04

Trata-se de Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **VILLAGE SERVIÇOS**,referente ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de copeiragem, com execução indireta, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, no âmbito da secretaria municipal de saúde de belo horizonte.

ADMISSIBILIDADE

O art. 23 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos o ato convocatório do pregão.

> Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Considerando que a data da sessão pública está designada para ocorrer em 26/04/2023, tem-se que o pedido de esclarecimento apresentados pela **VILLAGE SERVIÇOS** em 24/04/2023 é intempestivo. No entanto, em atenção ao princípio da transparência, a SMSA passa à análise de suas alegações.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Conforme disposto no Decreto Municipal n° 17.317/20, artigo 17, § único, a Pregoeira poderá solicitar às áreas técnica da Secretaria Municipal de Saúde manifestação afim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, por se tratarem de questões técnicas relativas ao objeto licitado, a Pregoeira encaminhou os questionamentos para análise da **Diretoria Estratégica de Pessoas (DIEP) / Gerência de Contratos Administrativos Temporários (GGCAT)** – da SMSA, área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, que respondeu via e-mail.

Pergunta da interessada :

> *Analisando o edital, termo de referência e esclarecimentos (parte vinculante ao instrumento convocatório) gostaríamos de pontuar o seguinte:*
>
> *No edital e termo de referência há menção de fornecimento de materiais e equipamentos como de obrigação da empresa Contratada.*
>
> *Ocorre que em momento algum é indicado quais itens devem ser fornecidos e seu quantitativo estimado.*

Vimos que nos esclarecimento já foi indicado que é de responsabilidade da Contratada. Além disto os esclarecimentos indicam que não há previsão de realização de vistoria in loco, ficando apenas para o momento de execução contratual (pós licitação).

Como as empresas vão saber quais os materiais e equipamentos devem ser fornecidos sendo que não possuem nem a oportunidade de realização da visita técnica para levantamento destes insumos?

Este fato não estaria ensejando em quebra do princípio da legalidade e isonomia? Como é licitado algo que o objeto não foi bem definido pela Administração Pública?

Onde podemos ter acesso ao Estudo Técnico Preliminar que ensejou na confecção do edital em questão?

É determinantes termos ciência de quais materiais e equipamentos deverão ser fornecidos visto que o impacto na composição dos custos destes insumos é grande. Caso contrário, o risco de execução contratual é enorme para ambas as partes envolvidas na contratação.

Resposta SMSA: Conforme informação da GGCAT, Os produtos e materiais utilizados pelo serviço de copeiragem não serão objeto de contratação neste pregão. O objeto é a prestação de serviços de mão de obra logo, os materiais, equipamentos que devem ser fornecidos são inerentes à função.

Também por esta razão a área técnica não exigiu a realização de visita técnica aos locais de execução contratual.

As informações constantes do Estudo Técnico Preliminar foram replicadas no Termo de Referências, que faz parte do anexo ao edital que encontra-se nas página da PBH e do Licitacoes-e.com.br

Belo Horizonte, 25 de abril de 2023.

Caroline Pianetti

Comissão de Licitações – CPL

GCOMP-SMSA